DECRETO Nº 2.170, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

"Estabelece restrições para o uso de água potável no município de Rolador, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a estiagem que atinge o Município, em razão da redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que a última chuva caída sobre o território deste Município não foi suficiente para reabastecer os mananciais de água, e não há previsão meteorológica de quando haverá essa recuperação;

CONSIDERANDO ser dever e obrigação de toda a população fazer bom e racional uso da água de forma a não comprometer os reservatórios;

CONSIDERANDO ser obrigação e dever do Poder Público Municipal sensibilizar e orientar a população para que faça o uso racional e eficiente da água:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o uso da água distribuída pelo município de Rolador/RS, na lavagem de veículos, calçadas, casas, telhados, na irrigação de gramados, jardins, hortas e em atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo às necessidades básicas de consumo dos munícipes, a partir desta data.

Art. 2º - A inobservância das disposições do presente Decreto caracterizar-se-á em infração, a saber:

I - Advertência, através do Coordenador Municipal da Defesa Civil;

II - Suspensão do fornecimento de água pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

III - E, em caso de reincidência, será aplicada suspensão pelo triplo do prazo da suspensão anteriormente realizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 26 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre**-se. Publique-se.**

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo